LEI Nº 2.252, de 03 de julho de 1989

Permite o uso de bens móveis e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 98, da Lei Complementar n.º 3, fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir o uso de 20 (vinte) cadeiras do patrimônio público municipal para o Grupo Alvorada de A. A. "Sociedade São Vicente de Paula", desta cidade de Itaúna.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de julho de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal